



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2374, DE 19 DE OUTUBRO DE 1985

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica instituída a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, entidade jurídica do direito privado com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.~~

Art. 1º – Fica instituída a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017\).](#)

§ 1º – A Fundação Educacional do Município de Assis pertence à administração indireta do Município, com personalidade de direito público e natureza jurídica de direito público. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017\).](#)

§ 2º – A expressão direito público mencionada no parágrafo anterior, tem caráter eminentemente declaratório, em razão das reiteradas decisões dos órgãos competentes, acerca da natureza jurídica da Instituição. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017\).](#)

~~**Art. 2º** – A FEMA terá por finalidade:~~

~~—— I – O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional da região e do País;~~

~~—— II – A participação no processo de desenvolvimento do País, contribuindo para a correção das desigualdades sociais;~~

~~—— III – A prestação de serviços à comunidade, não como assistencialismo, mas como o claro compromisso de solidariedade.~~

Art. 2º – A FEMA tem por finalidade:

I – O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país;

II – A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;

III – A prestação de serviços à comunidade com o claro compromisso de solidariedade, podendo para tanto, cobrar pelos serviços prestados. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

Art. 3º – ~~Para a consecução dos seus objetivos, propõe-se a Fundação a:~~

~~I – Organizar, instalar e administrar unidade de ensino, com a finalidade de ministrar cursos de educação infantil, primeiro grau, segundo grau, terceiro grau e outros de manifesto interesse comunitário;~~

~~II – Organizar e instalar centros de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho;~~

~~III – Manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com setor empresarial e com as entidades de classes.~~

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a FEMA se propõe a:

I – Prestar serviços na área de educação, organizando, instalando e administrando unidades de ensino, com a finalidade de ministrar cursos de educação infantil, fundamental e médio ou equivalente, superior, pós-graduação e outros de manifesto interesse comunitário;

II – Organizar e instalar centros, unidades ou institutos de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho, obedecidas as disposições legais e estatutárias;

III – Manter intercâmbio com entidades culturais, assistenciais, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

IV – Criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e/ou de pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros; ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

V – desmembrar, fundir ou extinguir unidades, centros ou institutos e cursos, obedecidas as disposições legais e estatutárias; ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

VI – estimular o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, propondo e promovendo curso de atualização, prêmio ou auxílio financeiro, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas, e para realização de pesquisa e trabalhos experimentais; ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

VII – instalar e executar serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens (televisão), serviços especiais de retransmissão de televisão e demais serviços



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

especiais de telecomunicações, após a obtenção de concessão, permissão ou autorização da autoridade governamental competente. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

Parágrafo único – Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, centros de treinamentos, institutos referidos neste artigo, a FEMA se utilizará da cobrança de mensalidades/taxas, e ainda poderá:

a) receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;

b) firmar convênios com entidades e empresas públicas ou privadas. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

Art. 4º – A FEMA não terá finalidade lucrativa e a sua duração será por tempo indeterminado.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUS FINALIDADES

Art. 5º – A administração superior da Fundação Educacional do Município de Assis será exercida por um Conselho Curador, um Presidente e um Diretor Executivo.

~~**Art. 6º** – O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da FEMA, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:~~

~~—— I — Pelo Prefeito Municipal;~~

~~—— II — pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

~~—— III — pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura;~~

~~—— IV — por quatro conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal de uma lista de nomes indicados pelo Conselho de Curadores, na proporção de quatro para um;~~

~~—— V — por quatro conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal de uma lista de nomes indicados pelo Conselho de Curadores, na proporção de quatro para um;~~

~~—— VI — por professor e seu respectivo suplente, do corpo docente de qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos;~~

~~—— VII — por um funcionário e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~— VIII — Por um aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.~~

~~— IX — Por um representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho Consultivo do CDA — Centro de Desenvolvimento de Assis. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~— X — Por um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~— XI — Por um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis e Média Sorocabana. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~— XII — Por um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Associação dos Agrônomos da Média Sorocabana. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~— XIII — Por um representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador da F.A.C. (Fundação Assisense de Cultura). [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~— XIV — Por um representante e seu respectivo suplente, da comunidade em geral, indicado pelo Conselho Curador da FEMA. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~— § 1º. - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens I, II e III serão considerados membros "natos".~~

~~— § 2º. - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens IV, V, VI e VII terão mandato de quatro anos.~~

~~— § 2º. - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, terão mandato de quatro anos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~**Art. 6º** — O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da FEMA, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:~~

~~— I — pelo Prefeito Municipal;~~

~~— II — pelo Secretário Municipal de Educação;~~

~~— III — pelo Delegado de Ensino;~~

~~— IV — por 04 (quatro) conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal;~~

~~— V — por 06 (seis) conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal;~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~VI — por 01 (um) professor e seu respectivo suplente, do corpo docente de qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;~~

~~VII — por 01 (um) funcionário e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.~~

~~VIII — Por 01 (um) aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.~~

~~IX — Por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho Consultivo do CDA — Centro de Desenvolvimento de Assis.~~

~~X — Por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis.~~

~~XI — Por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis e Média Sorocabana.~~

~~XII — Por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Associação dos Agrônomos da Média Sorocabana.~~

~~XIII — Por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador da F.A.C. (Fundação Assisense de Cultura).~~

~~XIV — Por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, da comunidade em geral, indicado pelo Conselho Curador da FEMA.~~

~~XV — por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela O.A.B. — Ordem dos Advogados do Brasil — Sub — Secção de Assis;~~

~~XVI — por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela A.P.M. Associação Paulista de Medicina — Sub — Secção de Assis;~~

~~XVII — por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela A.P.C.D. Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas — Sub — Secção de Assis;~~

~~XVIII — por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela entidades representativas do magistério de Assis;~~

~~XIX — por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelos diversos Sindicatos dos Trabalhadores de Assis;~~

~~XX — por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela UNESP;~~

~~§ 1º. — Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens IV e V, terão o mandato coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.~~

~~§ 2º. — Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens VI a XX, terão o mandato de dois anos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2779, de 21 de junho de 1990\).](#)~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~§ 3º. - Os membros de Conselho Curador referidos nos itens VI, VII e VIII deste artigo, perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer a categoria da qual são representantes.~~

~~§ 3º. - Os membros de Conselho Curador referidos nos itens VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer a categoria da qual são representantes. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2620, de 14 de dezembro de 1988\).](#)~~

~~§ 4º. - O Conselho representante dos alunos terá mandato de 02 (dois) anos, sendo condição indispensável, estar matriculado em pelo menos, 05 (cinco) disciplinas dos cursos mantidos pela FEMA.~~

~~§ 5º. - Em caso de vacância de membro do Conselho, titular, e, ou, suplentes, o novo Conselheiro completará o mandato.~~

Art. 6º - O Conselho Curador constitui-se dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - pelo Prefeito Municipal;

II - pelo Secretário Municipal de Educação;

III - pelo Dirigente Regional de Ensino de Assis;

IV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Prefeitura Municipal de Assis;

V - por 1 (um) professor e seu respectivo suplente do corpo docente da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

VI - por 1 (um) empregado e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, desde que estáveis no emprego público, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

VII - por 1 (um) aluno e seu respectivo suplente que se encontrem frequentando regularmente qualquer dos cursos ministrados pela FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

VIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);

IX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;

X - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da Fundação Assisense de Cultura (FAC);

XI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, da Comunidade Geral, indicados por quaisquer dos Conselheiros e eleitos pelo Conselho Curador da FEMA;

XII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Assis;

XIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Associação Paulista de Medicina (APM) - Regional de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

VIX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas (APCD) - Regional de Assis;

XV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelas entidades representativas do magistério de Assis;

XVI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos diversos Sindicatos de Trabalhadores de Assis;

XVII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Faculdade de Ciências e Letras - Unesp – Campus de Assis.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos I, II e III serão membros “natos”.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados no inciso IV, terão os mandatos coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos V a XVII, terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os mandatos previstos neste artigo tem por marco inicial a data da posse no Conselho Curador da FEMA e término no final do biênio ou quadriênio, referente ao segmento. Em caso de vacância de membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular pelo período vacante e o segmento representado indicará um novo suplente.

§ 5º - As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI deverão apresentar suas indicações decorrentes das eleições realizadas, acompanhadas das respectivas atas, como requisito para a posse dos Conselheiros. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

§ 7º - Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedidas pelo Presidente do Conselho e registradas em ata da reunião correspondente. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

§ 8º - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMA, assim como aos membros do Conselho Curador e aos seus respectivos suplentes, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a FEMA, exceto quando decorrente de aprovação em seleção pública. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

~~**Art. 7º** – O Presidente será eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~**Art. 7º** – O Presidente e Vice – Presidente do Conselho de Curadores, serão eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato anual e acumularão as funções de Presidente e Vice – Presidente da FEMA, com a possibilidade de recondução até o limite de 04 (quatro) anos;~~

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de uma recondução consecutiva por igual período. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#))

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, e sucedido, na vacância, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Conselheiro com maior período de mandato, incluindo-se os anteriores, e, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso entre estes, a quem competirá cumprir o período remanescente do mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#))

Art. 8º – Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

~~**Art. 9º** – O patrimônio da Fundação Educacional do Município de Assis será constituído:~~

- ~~—— I – Bens móveis e imóveis;~~
- ~~—— II – Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;~~
- ~~—— III – Doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimento e outros;~~
- ~~—— IV – Saldo das receitas advindas dos diversos serviços prestados pelos Estabelecimentos de Ensino, no que a Fundação instalar e manter.~~

Art. 9º - O patrimônio da FEMA será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - subvenções federais, estaduais e municipais;
- III - doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimento e outros;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV - saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela FEMA, e pelas unidades por ela instaladas e mantidas. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#))

~~**Art. 10º** – Anualmente, o Poder Executivo fará consignar em seu orçamento, verba no valor de 15% da unidade orçamentária “Ensino”, da elaboração do orçamento geral do Município, a fim de subvencionar a Fundação Educacional de Assis.~~

~~**§ único** – A subvenção de que trata este artigo poderá ser paga mensalmente, em duodécimos, até o dia 15 (quinze) de cada mês. ([Revogada pela Lei Ordinária nº 3714, de 17 de junho de 1998](#)).~~

Art. 10 - As unidades de ensino, pesquisa e treinamento profissional, os centros e institutos, mantidos pela FEMA, terão suas diretorias ou coordenadorias próprias, às quais competirá geri-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral da FEMA, o Regimento Interno da Unidade, as normas emanadas do Conselho Curador, e aquelas previstas na legislação vigente. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

TÍTULO IV DAS UNIDADES

Art. 11º – O ensino e a pesquisa na Fundação Educacional de Assis, serão desenvolvidos nas unidades a serem criadas, dentre os seguintes cursos;

- I – De Educação infantil;
- II – De Educação de Primeiro Grau;
- III – De Educação de Segundo Grau;
- IV – De Educação de Terceiro Grau;
- V – De Educação de Adultos.

§ único – Caberá ao Conselho Curador estabelecer as prioridades em termos de abertura dos cursos mencionados.

Art. 12º – Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender à exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado regional de trabalho.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~Art. 13º – As unidades de ensino de educação infantil, primeiro, segundo e terceiro graus e educação de adultos, serão administradas segundo normas estabelecidas em seus respectivos Regimentos.~~

Art. 13º – A unidades de ensino, nos termos do art. 3º e 11, serão administradas segundo normas estabelecidas no regimento Interno da Instituição. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

~~Art. 14º – O regime de trabalho dos membros do corpo docente de qualquer unidade de ensino, bem como o pessoal técnico e administrativo, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.~~

Art. 14 - O regime de trabalho dos empregados do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#))

Parágrafo Único - Todos os empregados da FEMA, à exceção do cargo de Diretor Executivo, serão obrigatoriamente contratados mediante processo de seleção pública. ([Incluído pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º – A Fundação terá autonomia administrativa e financeira podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

~~Art. 16º – O Presidente e os membros do Conselho Curador não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.~~

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente da FEMA, os membros do Conselho Curador e os respectivos suplentes, não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício efetivo do mandato, serviço relevante prestado à comunidade." ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6371, de 06 de outubro de 2017](#)).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 17º – Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais.

Art. 18º – Extinta a Fundação, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do Município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação e cultura.

Art. 19º – Enquanto não for construído prédio próprio para a Fundação e organização de seu quadro administrativo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder local necessário à sua instalação, bem como servidores necessários ao seu funcionamento.

Art. 20º – Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador e seu respectivo Presidente com mandato de no máximo 03 (três) anos, para que este proceda os atos necessários à instalação e funcionamento da Fundação.

Art. 21º – Os quadros colegiados, onde haja participação do corpo docente, serão preenchidos à medida em que haja participantes, atuando nos estabelecimentos de ensino.

Art. 22º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um milhão de cruzeiros) para que use no todo ou em parte na constituição e instalação da Fundação instituída por esta lei, e que fica classificado na seguinte dotação orçamentária vigente do município:

6	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
6.7	Encargos Gerais do Município
08	Educação e Cultura
44	Ensino Superior
2050	Ensino de Graduação
2051.02	CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
4332	Contribuição para a Despesa de Capital...1.000.000.000

§ único – As despesas com a execução do crédito aberto por este artigo correrão por conta do excesso de arrecadação, a saber:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferências da União



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	
f.P.M.....		500.000.000
1722.00.00	Transferências dos Estados	
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	
1722.01.01	Cota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	
I.C.M.....		500.000.000
	TOTAL DOS RECURSOS.....	1.000.000.000

Art. 23º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º – Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 1985.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 19 de outubro de 1985.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração



Atado do
e sumo
21/10/85 pelo Lei nº
2374/85



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 1985

Institui a Fundação Educacional do Municí-
pio de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a segun-

te Lei:

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Educacional do Município - de Assis - FEMA, entidade jurídica do direito privado com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A FEMA terá por finalidade:

- I - O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional da região e do País;
- II - A participação no processo de desenvolvimento do País, contribuindo para a correção das desigualdades sociais;
- III - A prestação de serviços à comunidade, não como assistência, mas com o claro compromisso de solidariedade.

Artigo 3º - Para a consecução dos seus objetivos, propõe-se a Fundação a :

- I - Organizar, instalar e administrar unidades de ensino, com a finalidade de ministrar cursos de educação infantil, primeiro grau, segundo grau, terceiro grau e outros de manifesto interesse comunitário;
- II - Organizar e instalar centros de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho;



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.374/85.....Fls.02.....

III - Manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com setor empresarial e com as entidades de classes.

Artigo 4º - A FEMA não terá finalidade lucrativa e a sua duração será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 5º - A administração superior da Fundação Educacional do Município de Assis será exercida por um Conselho Curador, um Presidente e um Diretor Executivo.

Artigo 6º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação - da FEMA, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - Pelo Prefeito Municipal.
- II - pelo Presidente da Câmara Municipal.
- III - pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- IV - por quatro conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal de uma lista de nomes indicados pelo Conselho de Curadores, na proporção de quatro para um.
- V - por quatro conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal de uma lista ^{de} nomes indicados pelo Conselho de Curadores, na proporção de quatro para um.
- VI - por um professor e seu respectivo suplente, do corpo docente de qualquer das unidades da FEMA, eleitos - por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.
- VII - por um funcionário e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.
- VIII - Por um aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº2.374/85.....Fls.03.....

- § 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens I, II e III serão considerados membros "natos".
- § 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens IV, V, VI e VII terão mandato de quatro anos.
- § 3º - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens VI, VII e VIII deste artigo, perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer a categoria da qual são representantes.
- § 4º - O Conselho representante dos alunos terá mandato de 02(dois) anos, sendo condição indispensável, estar matriculado em pelo menos, 05(cinco) disciplinas dos cursos mantidos pela FEMA.
- § 5º - Em caso de vacância de membro do Conselho, titular, e ou, suplentes, o novo Conselheiro completará o mandato.

Artigo 7º - O Presidente será eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 04(quatro) anos, permitida a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

Artigo 8º - Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 9º - O patrimônio da Fundação Educacional do Município de Assis será constituído:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- III - Doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimentos e outros;
- IV - Saldo das receitas advindas dos diversos serviços prestados pelos Estabelecimentos de Ensino, no que a Fundação instalar e manter.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2.374/85.....Fls.04.....

Artigo 10 - Anualmente, o Poder Executivo fará consignar em seu orçamento, verba no valor de 15% da unidade orçamentária "Ensino", da elaboração do orçamento geral do Município, a fim de subvencionar a Fundação Educacional de Assis.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo poderá ser paga mensalmente, em duodécimos, até o dia 15(quinze) de cada mês.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES

Artigo 11 - O ensino e a pesquisa na Fundação Educacional de Assis, serão desenvolvidos nas unidades a serem criadas, dentre os seguintes cursos;

- I - De Educação infantil;
- II - De Educação de Primeiro Grau;
- III - De Educação de Segundo Grau;
- IV - De Educação de Terceiro Grau;
- V - De Educação de Adultos.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador estabelecer as prioridades em termos de abertura dos cursos mencionados.

Artigo 12 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender à exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado regional de trabalho.

Artigo 13 - As unidades de ensino de educação infantil, primeiro, segundo e terceiro graus e educação de adultos, serão administradas segundo normas estabelecidas em seus respectivos Regimentos.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

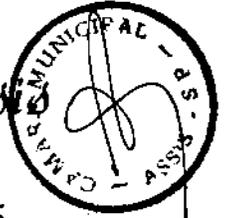
Artigo 14 - O regime de trabalho dos membros do corpo docente de qualquer unidade de ensino, bem como o pessoal técnico e administrativo, será regido pela Consolidação das

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



.....Lei nº2.374/85.....Fls.05.....

Leis do Trabalho.

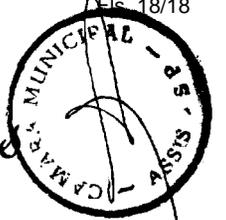
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 15 - A Fundação terá autonomia adiministrativa e financeira, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- Artigo 16 - O Presidente e os membros do Conselho Curador não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.
- Artigo 17 - Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais.
- Artigo 18 - Extinta a Fundação, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do Município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação e cultura.
- Artigo 19 - Enquanto não for construído prédio próprio para a Fundação e organização de seu quadro administrativo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder local necessário à sua instalação, bem como servidores necessários ao seu funcionamento.
- Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador e seu respectivo Presidente com mandato de no máximo 03 (três) anos, para que este proceda os atos necessários à instalação e funcionamento da Fundação.
- Artigo 21 - Os quadros colegiados, onde haja participação do corpo docente, serão preenchidos à medida em que haja participantes, atuando nos estabelecimentos de ensino.
- Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de Cr\$1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) para que use no todo ou em parte na constituição e instalação da Fundação instituída por esta lei, e que fica classificado na seguinte dotação orçamentária - vigente do município:



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.374/85.....Fls.06.....

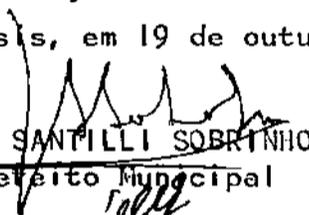
6	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
6.7	Encargos Gerais do Município
08	Educação e Cultura
44	Ensino Superior
2050	Ensino de Graduação
2051.02	CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
4332	Contribuição para a Despesa de Capital...1.000.000.000
Parágrafo Único - As despesas com a execução do crédito aberto por este artigo correrão por conta do excesso de arrecadação, a saber:	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - f.P.M. 500.000.000
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.01	Cota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. <u>500.000.000</u>
	TOTAL DOS RECURSOS..... 1.000.000.000

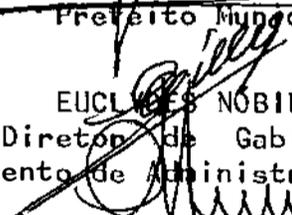
Artigo 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

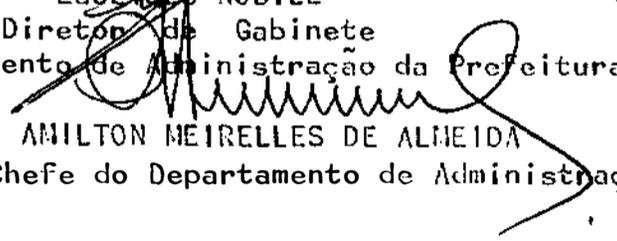
Artigo 25 - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 1985.


 JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 Prefeito Municipal


 EUCLIDES NOBILE
 Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 19 de outubro de 1985.


 AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
 Chefe do Departamento de Administração